

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 264/96/M****de 28 de Outubro**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 13 de Novembro de 1996, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Brinquedos tradicionais chineses», nas quantidades e taxas seguintes:

250 000 selos da taxa de \$ 0,50

250 000 selos da taxa de \$ 1,00

250 000 selos da taxa de \$ 3,00

250 000 selos da taxa de \$ 4,50

Governo de Macau, aos 22 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 265/96/M**de 28 de Outubro**

Pela Portaria n.º 168/94/M, de 1 de Agosto, foi aprovada a tabela de honorários dos advogados, advogados estagiários e solicitadores, devidos por serviços prestados no âmbito do patrocínio officioso.

A experiência entretanto acumulada relativamente ao apoio judiciário aconselha a alguns ajustamentos naquela tabela, sendo igualmente conveniente proceder à actualização dos valores na mesma consignados, de modo a estimular os profissionais do foro neste domínio da sua actividade.

Assim;

Ouvida a Associação dos Advogados de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41/94/M, de 1 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovada a tabela de honorários dos advogados, advogados estagiários e solicitadores a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41/94/M, de 1 de Agosto, anexa à presente portaria e da qual faz parte integrante.

澳門政府**訓令 第264/96/M號****十月二十八日**

鑑於有必要發行一套新郵票;

經考慮郵電司之建議後;

總督行使澳門組織章程第十六條第二款所賦予之權能, 下令:

獨一條 — 自一九九六年十一月十三日起在本地區發行並流通一套以“中國傳統玩具”為題、屬特別發行之郵票, 數量與面額如下:

250, 000 枚面額為澳門幣 0.50 圓之郵票

250, 000 枚面額為澳門幣 1.00 圓之郵票

250, 000 枚面額為澳門幣 3.00 圓之郵票

250, 000 枚面額為澳門幣 4.50 圓之郵票

一九九六年十月二十二日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第265/96/M號**十月二十八日**

有關律師、實習律師及法律代辦在依職權指定在法院之代理方面提供服務之收費表由八月一日第168/94/M號訓令核准。

考慮到在司法援助方面所積累之經驗, 應對該收費表進行若干修改, 並調整表內所訂之收費, 以便鼓勵法院方面之專業人士在執行法院工作時之積極性。

基於此;

經聽取澳門律師公會意見後;

經聽取諮詢會意見後;

總督根據八月一日第41/94/M號法令第二十九條第三款及第四款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定, 命令:

第一條 核准八月一日第41/94/M號法令第二十九條第三款及第四款所指之律師、實習律師及法律代辦之服務費收費表, 該表附於本訓令並成為其組成部分。